

**CONVÊNIO Nº 2022/0593-01-00 PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS PARA EFEITO DE CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TARIFAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO MUNICIPAL ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU SERVIÇO DE ATENDIMENTO ATENDE +, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A “SÃO PAULO TRANSPORTE S/A” E O “INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:**



Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor e por sua Procuradora ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem em conformidade com seu Estatuto Social, daqui para frente denominada **“SPTTrans”**, e de outro o **INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO**, autarquia estadual, vinculada à Secretaria da Justiça e Cidadania, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Barra Funda, 824 – Barra Funda, inscrito no CNPJ/MF sob nº 43.054.154/0001-79, neste ato representado pelo Secretário da Justiça, respondendo pelo Expediente da Superintendência da Autarquia, ao final nomeado e qualificado, que também subscreve o presente, doravante denominado simplesmente **“IMESC”**, com fulcro no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 252 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPTTrans - RILC, disponível no link <https://www.sptrans.com.br/media/12609/regulamento-interno-de-litacoes-e-contratos-mar22.pdf> que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/04/22, pelo Código de Conduta e Integridade da SPTTrans, disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/0555564c5e1d-4179-a6eb-fa7ef8223474/resource/54514465-e36f-41b3-b129-95dc2cd6794a/download/codconduta2.pdf>, e aprovado por meio da Resolução da Diretoria da “SPTTrans” nº 22/152, de 18 de outubro de 2022, o seguinte:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente convênio, observados os termos do Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste termo, tem por objeto a consecução de esforços dos partícipes para incrementar, de forma mais ágil e eficaz, a realização de perícias médico-legais e psiquiátricas, visando à verificação de patologias e diagnósticos que caracterizem a existência de deficiência para:

**1.1.1.** A concessão de isenção do pagamento de tarifas no serviço de transporte coletivo público de passageiros na cidade de São Paulo, viabilizada através do Bilhete Único Especial da Pessoa com Deficiência, em conformidade com a Portaria SMT.GAB nº 050/2019, com a Portaria Conjunta SMT/SMS nº 007/2020 e com as normas que eventualmente vierem a alterá-las nos casos em que houver indeferimento pela auditoria médica da SPTTrans; e



- 1.1.2.** O credenciamento de interessados no Serviço de Atendimento Especial - Serviço Atende +, em conformidade com a Lei Municipal nº 16.337/2015, com o Decreto Municipal nº 57.320/2016 e com o Regulamento instituído pela Portaria SMT.GAB nº 092/2016.
- 1.2.** É facultado aos partícipes, na hipótese de surgimento de novas modalidades de exames e perícias, em decorrência do avanço tecnológico, a ampliação do objeto deste convênio, mediante o competente aditamento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DO IMESC**

- 2.1.** Para a realização do objeto deste convênio, compromete-se o **IMESC** a:

- 2.1.1.** Realizar após pedido formal da **SPTTrans**, exames periciais para os solicitantes de Bilhete Único Especial da Pessoa com Deficiência e para os solicitantes do Serviço de Transporte Especial – Serviço Atende+;
- 2.1.2.** Elaborar agendamento específico para os exames periciais decorrentes do presente convênio;
- 2.1.3.** Indicar, acompanhar e fiscalizar a execução dos exames de responsabilidade técnica de terceiros e dos peritos efetivos e cadastrados;
- 2.1.4.** Realizar as perícias solicitadas, objeto deste convênio, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de recebimento do pedido formal da **SPTTrans**;
- 2.1.5.** Apresentar mensalmente à **SPTTrans** até o quinto dia útil do mês subsequente, relatório circunstanciado dos laudos entregues no mês vencido, contendo o tipo de perícia, o número de registro no **IMESC**, o número de ofício **SPTTrans** e o nome do solicitante;
- 2.1.6.** Encaminhar mensalmente, no mesmo prazo assinalado no item anterior, arquivo eletrônico das planilhas relacionadas nos itens 2.1.4 e 2.1.5.;
- 2.1.7.** Assumir sob sua exclusiva responsabilidade quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais, devidos em decorrência de contratações a seu encargo, bem como as obrigações decorrentes da Lei Federal 11.788 de 25 de setembro de 2008;
- 2.1.8.** Deixar à disposição da **SPTTrans** todos os documentos referentes às perícias efetuadas, para que sejam vistoriadas a qualquer tempo;
- 2.1.9.** Realizar até 02 (duas) perícias médicas mensais, perfazendo o limite máximo de 24 (vinte e quatro) ao ano.



## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DA SPTRANS

3.1. Para a realização do objeto deste convênio, compromete-se a **SPTrans** a:

- 3.1.1. Colocar à disposição do **IMESC** os recursos necessários à execução do convênio, por meio de Requisição de Compra;
- 3.1.2. Fiscalizar a prestação dos serviços conveniados e zelar pela adequada aplicação dos recursos financeiros repassados ao **IMESC**, no âmbito das respectivas atribuições, a prestação dos serviços conveniados;
- 3.1.3. Efetuar o agendamento das perícias somente por solicitação por escrito da pessoa responsável, na **SPTrans**, pela Gestão deste instrumento;
- 3.1.4. Emitir ao **IMESC**, por escrito, os pedidos formais pelas perícias, devidamente instruídos com os documentos necessários, em especial, relatórios e/ou laudos médicos, e se houver, recurso interposto pelo interessado, acompanhado de todos os exames, prontuários e demais documentos necessários para o trabalho pericial seja no que se referir ao Bilhete Único Especial da Pessoa com Deficiência ou Serviço Atende+.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O valor total estimado do presente ajuste é de R\$ 61.622,40 (sessenta e um mil, seiscentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), na data base de julho/2022.

- 5.1.1. Para as perícias médicas, fixa-se o valor unitário de R\$ 513,52 (quinhentos e treze reais e cinqüenta e dois centavos), na data base de julho/2022.

5.2. Na conformidade com a legislação vigente, os preços contratuais serão reajustados, obedecidos os seguintes critérios:

$$R = P_0 \times \left[ \left( \frac{\text{IPC FIPE}_1}{\text{IPC FIPE}_0} \right) - 1 \right]$$

ONDE:

**R** = Valor do reajustamento;

**P<sub>0</sub>** = Valor da medição calculada com os preços do convênio, base julho/2022;

**IPC-FIPE<sub>0</sub>** = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês da base dos preços, isto é, julho/2022;



**IPC-FIPE<sub>1</sub>** = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês de anualização da base de preços, isto é, julho/2023, e julho dos anos subsequentes, no caso de prorrogação do prazo contratual;

- 5.2.1.** O reajuste obedecerá às disposições contidas na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017 ou em outro dispositivo legal que venha a substituí-la.
- 5.2.2.** O cálculo do reajuste se dará em função da variação ocorrida entre o mês referência de preços, julho/2022, e o mês de sua anualização, julho/2023, e vigorará sobre os preços contratuais a partir do mês de julho/2023 e julho dos anos subsequentes, no caso de prorrogações de prazo.
- 5.2.3.** O percentual de reajuste será calculado considerando 2 (duas) casas decimais, efetuando-se o arredondamento por critério matemático. Exemplo: 5,425% será arredondado para 5,43%; 5,424% será arredondado para 5,42%.
- 5.2.4.** O valor referente ao reajuste de preços somente será exigível no primeiro pagamento devido ao **IMESC**, depois de transcorridos 12 (doze) meses da data estabelecida como “data base” do preço ( $P_0$ ) e após a divulgação oficial do índice adotado na fórmula acima, sendo vedada a aplicação do índice provisório.
- 5.2.5.** A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

- 6.1.** Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento, no presente exercício, constam da “Previsão Orçamentária de 2022 da **SPTTrans**”, conforme **Requisição de Compra – RC nº 27871**.
- 6.2.** Para os exercícios seguintes, ficam condicionados à aprovação das respectivas Leis Orçamentárias.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 7.1.** Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil do mês subsequente ao vencido, condicionando-se à entrega, pelo **IMESC**, dos relatórios de documentos mencionados no item 2.1.5. da Cláusula Segunda, à **SPTTrans**, até o quinto dia útil de cada mês, por meio de crédito em conta corrente vinculada a este convênio junto ao Banco do Brasil – Agência 3323-5 – Conta Corrente 130.914-5.
  - 7.1.1.** Caso o **IMESC** solicite que o pagamento seja creditado **em banco não indicado pela SPTTrans**, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento, tais como: tarifa DOC, tarifa TED, tarifa de Emissão de Cheque, entre outras.



- 7.2. A efetivação do pagamento ao **IMESC** fica condicionado à ausência de registro no CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05.
- 7.3. No caso de eventual atraso no pagamento pela **SPTTrans**, o valor devido será atualizado financeiramente, *pró-rata temporis*, desde o dia do seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, nas condições estabelecidas pela Portaria nº 05/12 expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo. Para efeito deste cálculo considerar-se-á mês comercial de trinta dias.
  - 7.3.1. Essa atualização não será aplicada na hipótese de suspensão do pagamento, em razão do cumprimento da Lei Municipal nº 14.094/2005, ou seja, caso o **IMESC** esteja inscrito no CADIN Municipal.
- 7.4. A **SPTTrans** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos ao **IMESC** em função da execução do convênio, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do **IMESC** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do convênio.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

- 8.1. As despesas decorrentes das perícias objeto deste convênio serão suportadas na forma da Cláusula Sexta, vedada a cobrança, por parte do **IMESC** dos demais conveniados, laboratórios contratados e profissionais, de qualquer valor dos respectivos solicitantes, a título de honorários, materiais, taxas, emolumentos ou quaisquer outras despesas.

## **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONVÊNIO**

- 9.1. A gestão e a fiscalização do convênio consistem na verificação da conformidade da sua escorreita execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do convênio designado pela **SPTTrans**, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do convênio, cabendo ao responsável legal ou preposto do **IMESC** o acompanhamento dessas atividades.
- 9.2. As comunicações recíprocas deverão ser expressas, efetuadas por meio eletrônico, com confirmação de recebimento e aviso de leitura ou por carta anexa ao e-mail, mencionando o número do convênio, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas nos termos abaixo. A correspondência física, via correio, deverá ser acompanhada de Aviso de Recebimento – AR, endereçada conforme descrito abaixo ou poderá ser protocolada via portador, na Rua Boa Vista, 236, 1º andar – Secretaria Administrativa (setor de protocolo):

**SPTTrans**  
**São Paulo Transporte S/A**

Responsável pela gestão do convênio: Sr.Thomás Henrique de Oliveira Resende  
Área responsável: Gerência de Atendimento – DG/SAC/GAT



Fiscal Administrativo: Sra. Patrícia de Oliveira de Lima

Fiscal Técnico: Maria Cristina Massami Takeda

Endereço: Rua Boa Vista, 274 - Mezanino - Centro - São Paulo/SP – CEP: 01014-000

e-mail: patrícia.lima@sptrans.com.br

### **IMESC**

#### **Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo**

Nome do responsável pela gestão do convênio: Sr. Thiago Canuto da Silva

Área responsável: Gestão de Contratos e Convênios

Endereço: Rua Barra Funda, 824 – sala 61 – Barra Funda – São Paulo/SP - CEP: 01152-000

e-mail: tcsilva@imesc.sp.gov.br

- 9.3. A entrega de qualquer carta ou documento pelo **IMESC** far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.
- 9.4. Para as comunicações relativas à operacionalização da execução do objeto do convênio, poderá ser utilizado correio eletrônico.
- 9.5. O **IMESC** deverá disponibilizar para a **SPTTrans** canais de comunicação, tais como telefone e e-mail. O atendimento será em dias úteis das 09h às 12h e das 14h às 17h.
- 9.6. As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverá ser imediatamente comunicada por escrito conforme o disposto no item 9.2. deste convênio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

- 10.1. Este **CONVÊNIO** poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços conveniados, bem como em eventual infração a qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO DO CONVÊNIO**

- 11.1. Executado objeto pactuado o convênio será encerrado lavrando-se o respectivo “Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação”, somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

**12.1.** Os casos omissos, não previstos neste Convênio, serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes através da via administrativa.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** Para execução deste convênio, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste convênio ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.

**13.1.1.** O **IMESC** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente convênio, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTTrans**.

**13.1.2.** Em cumprimento ao item 7 do Código de Conduta e Integridade da **SPTTrans**, os canais de denúncias relativas a às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:

e-mail: comite.conduta@sptrans.com.br

telefone: 3396-7853

correspondência: Envelope Lacrado endereçado a:

Comitê de Conduta da **SPTTrans**

Rua Boa Vista, nº 236 - 1º andar (Protocolo)

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1.** Elegem as partes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste convênio, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Convênio, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 18 NOV. 2022

**SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**  
“SPTRANS”

ISABELA MARIA DE ALMEIDA MUNIZ  
Procuradora

GEORGE WILLIAM GIDALI  
Diretor de Gestão da Receita e  
Remuneração

**INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO**  
“IMESC”

**FERNANDO JOSÉ DA COSTA**

Secretário de Estado da Secretaria da Justiça e Cidadania  
Respondendo pelo Expediente da Superintendência do IMESC

**Testemunhas**

1ª \_\_\_\_\_  
Nome: Sônia Cunha  
CPF: [REDACTED]

2ª \_\_\_\_\_  
Nome: SEBASTIÃO RAMOS DOS SANTOS  
CPF: [REDACTED]

CONTRATO registrado na  
Gerência de Contratações Administrativas da  
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em  
18/11/22 sob n.º 20221059301-00

Tel. [REDACTED]



**CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS PARA EFEITO DE CONCESSÃO DE  
ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TARIFAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO  
MUNICIPAL ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU SERVIÇO DE ATENDIMENTO  
ATENDE +**

**PLANO DE TRABALHO**  
Convênio IMESC e São Paulo Transporte S.A.

**1. Descrição do objeto e justificativas**

A Lei Municipal 11.250, de 01 de outubro de 1992, prevê a gratuidade nos transportes para deficientes físicos (inclusive visual e auditivo) e mentais (intelectuais) e a Lei 14.988, de 29 de setembro de 2009, determina a definição por Portaria, da relação das patologias e diagnósticos que caracterizam a existência de deficiência para efeito da obtenção do referido benefício.

As Secretarias Municipais de Mobilidade e Transportes e Saúde, com base na legislação em vigor, a saber Portaria SMT.GAB nº 050/2019, de 05 de abril de 2019, e atendendo a critérios médicos, publicaram a Portaria Conjunta SMT/SMS 007/2020, de 26 de agosto de 2020, que relaciona as patologias cujos comprometimentos podem resultar na existência de deficiência física (inclusive visual e/ou auditiva) ou intelectual, mesmo que temporária. Em alguns casos, apesar do solicitante, por meio de Formulário de Solicitação e laudos de exames, não conseguir demonstrar a existência da deficiência para efeito da concessão do benefício, a Defensoria Pública, o Ministério Público e o Poder Judiciário se manifestam contrários ao indeferimento com base na conclusão emitida exclusivamente por auditoria médica da própria São Paulo Transporte S/A – SPTTrans, criando a necessidade da existência de convênio com instituição com credibilidade e confiabilidade na realização de perícias médicas e emissão de pareceres, para utilização pela empresa no sentido de obter subsídios definitivos da condição clínica do solicitante, existência ou não de deficiência, para fins de concessão do benefício, atendendo às Normas Reguladoras vigentes.

O Serviço de Atendimento Atende +, instituído pelo Decreto Municipal 36.071, de 09 de maio de 1996 e, atualmente, regido pela Lei Municipal 16.337, de 30 de dezembro de 2015, é um serviço de transporte porta a porta destinado às pessoas que não apresentam condições de mobilidade e acessibilidade autônoma aos meios de transportes convencionais ou que manifestam grandes restrições ao acesso e uso de equipamentos urbanos com:

- deficiência física, temporária ou permanente;
- transtorno do espectro autista;
- surdocegueira

Para utilização do serviço, é necessário que o interessado apresente uma Ficha de Avaliação Médica, preenchida pelo médico de sua escolha, com a descrição da deficiência e suas limitações. Ocorre que há casos em que não é possível identificar o grau dessas limitações na mobilidade ou que há inconsistência nas informações. Nessas situações, mesmo em que pese o fato de haver auditoria médica nesta São Paulo Transporte S/A – SPTTrans, há interposição de recursos, e não há instância superior para análise. Nesse contexto, as perícias médicas realizadas pelo IMESC trarão garantias à análise de perfil e contribuirão para que o processo tenha confiabilidade e possibilidades legais ao requerente em contestar atos administrativos.

O objetivo do convênio é a consecução de esforços entre o Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – IMESC e a São Paulo Transporte S/A – SPTrans, visando a verificação de patologias e/ou comprometimentos que caracterizam a existência de deficiência, conforme exigências das Normas Reguladoras vigentes, aos solicitantes da concessão de isenção do pagamento de tarifas de transporte público coletivo municipal para pessoas com deficiência e do Serviço de Atendimento Atende +, de forma mais ágil e eficaz.

As perícias médico-legais e psiquiátricas serão realizadas pelo IMESC quando requisitadas pela São Paulo Transporte S/A – SPTrans, a quem caberá acompanhar e controlar o número de perícias realizadas

## 2. Número estimado de perícias a serem realizadas

Informamos que, em atendimento ao estabelecido pelo Decreto Municipal nº 60.041/2020 e sem prejuízo ao atendimento da demanda atual, o presente convênio para realização de perícias médico-legais e psiquiátricas é de 02 (dois) casos mensais, sendo que este índice somente poderá ser ultrapassado na hipótese de não superar o número de 24 (vinte e quatro) casos ao ano.

As perícias médico-legais e psiquiátricas serão realizadas pelo IMESC quando solicitadas mediante ofício em processos de concessão de isenção do pagamento de tarifas de transporte público coletivo municipal para pessoas com deficiência, ou obtenção do Serviço Atende + nas seguintes especialidades:

- Infectologia;
- Medicina Legal;
- Neurologia;
- Oftalmologia;
- Ortopedia e Traumatologia;
- Otorrinolaringologia;
- Pediatria;
- Psiquiatria.

Especialidades de abrangência da cadeira de Medicina Legal:

- Anestesiologia;
- Cirurgia Geral;
- Cirurgia Plástica;
- Cirurgia Vascular;
- Dermatologia;
- Hematologia;
- Urologia.

Estão excetuadas do convênio em tela as perícias que não versarem sobre as especialidades médicas acima citadas,



### **3. Número de profissionais envolvidos no projeto**

O IMESC possui um quadro de servidores efetivos e comissionados, que prestam apoio administrativo e técnico.

O agendamento de perícias médico-legais e psiquiátricas se baseiam na abertura de agenda e disponibilidade de horário dos médicos.

### **4. Custo mensal**

O valor unitário dos honorários para as perícias médico-legais e psiquiátricas é de R\$ 513,52 (quinhentos e treze reais e cinquenta e dois centavos), por perícia, o repasse mensal, reajustado para o novo quantitativo de perícias médico-legais e psiquiátricas estimado, passa a corresponder a R\$ 1.027,04 (mil e vinte sete reais e quatro centavos) ao mês, totalizando o valor de R\$ 12.324,48 (doze mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos) ao ano.

O cronograma de desembolso será mensal, mediante apresentação de contas consistente na relação de perícias realizadas pelo IMESC para possibilitar o conhecimento e a confirmação da condição clínica do solicitante à concessão de isenção do pagamento de tarifas de transporte público coletivo municipal para pessoas com deficiência ou do solicitante do Serviço de Atendimento Atende +, sendo que a avença passará a ter vigência a partir da data de assinatura, totalizando 60 (sessenta) meses e R\$ 61.622,40 (sessenta e um mil, seiscentos e vinte e dois reais e quarenta centavos).

O valor das perícias será atualizado pelo índice IPC-FIPE.

### **5. Local de atendimento e horário**

I. As perícias serão realizadas mediante agendamento prévio por solicitação da Gerência de Atendimento ou da Comissão para Análise da Reconsideração, por meio de Ofício, nos termos previstos no §4º do artigo 40 da Portaria SMT.GAB nº 050/19 e no Artigo 1º da Lei Municipal 16.337/2015, pedido formal da SPTRANS, na sede do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – IMESC, Rua Barra Funda, nº 824, Barra Funda, no horário de expediente das 7h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.

Deverão vir acompanhados de toda documentação pertinente ao caso, necessárias para realização da perícia (ex.: prontuários, exames, relatórios médicos, etc.)

### **6. Prazo de vigência**

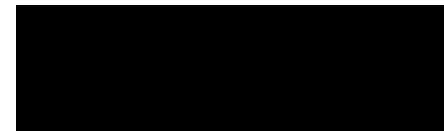
O prazo de vigência do presente CONVÊNIO é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura.



## 7. Metas e Objetivos

A meta primordial, visando o atendimento mais célere e eficiente, é a realização das perícias médico-legais e psiquiátricas dentro do prazo máximo de 45 dias contados da data de recebimento do pedido pelo IMESC e de acordo com as quantidades estimadas, salvo eventuais excepcionalidades.

São Paulo, 18 NOV. 2022



**George William Gidali**  
Diretor de Gestão da Receita e Remuneração  
São Paulo Transporte S.A. – SPTTrans



**Isabela Maria de Almeida Muniz**  
Procuradora  
São Paulo Transporte S.A. – SPTTrans

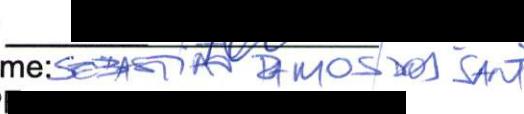


**Fernando Jose da Costa**  
Respondendo pelo Expediente da Superintendência do  
Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – IMESC

Testemunhas:

1<sup>a</sup> 

Nome: Sônia Cunha  
CPF: 

2<sup>a</sup>   
Nome: SEBASTIÃO D'AMOS dos SANTOS  
CPF: 

